



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Arque Consultoria Educacional Ltda. – ME		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, com sede no município de Valença, no estado da Bahia.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC N°: 202207587	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO	
	BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES N°: 677/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, código e-MEC nº 22086, com sede na Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, mantida pela Arque Consultoria Educacional Ltda. – ME, código e-MEC nº 16811, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.688.000/0001-38, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202207587, em 31 de maio de 2022.

A Instituição de Educação Superior – IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.039, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de junho de 2019.

Conforme cadastro do Sistema e-MEC, a IES possui o seguinte histórico de conceitos:

[...]

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	4	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos	-	-

Em 27 de setembro de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válido de 23 de setembro de 2024 a 22 de outubro de 2024;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 30 de dezembro de 2024.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES em 27 de setembro de 2024, constam os seguintes cursos de graduação ativos em nome da IES:

[...]

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(1384866) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 316 de 01/07/2019 de Autorização Vinculada a Credenciamento.	CC 4
(1514500) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 1169 de 22/10/2021 de Autorização.	CC 4
(1514492) Bacharelado em ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria MEC nº 1234 de 11/11/2021 de Autorização. (não iniciado)	CC 4
(1384869) Licenciatura em PEDAGOGIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 450 de 02/09/2024 de Reconhecimento de Curso.	CC 4

Em consulta ao sistema e-MEC pela SERES, em 27 de setembro de 2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

[...]

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Autorização	202416585	DESPACHO SANEADOR	PSICANÁLISE
Reconhecimento de Curso	202224328	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO
Recredenciamento	202207587	PARECER FINAL	-

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

Em 7 de julho de 2022, a IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de graduação e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Conforme relatório constante do processo, código nº 177162, a avaliação *in loco* realizada no período de 24 a 26 de maio de 2023, resultou nos seguintes conceitos:

Conceitos	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00

Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,60
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,80
Eixo 4: Políticas de gestão	3,83
Eixo 5: Infraestrutura	4,21
Conceito Final	4

A SERES e a IES não impugnaram o relatório de avaliação. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	

III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <i>Justificativa:</i> Após diligência instaurada, a IES apresentou, no sistema e-MEC, o plano de garantia de acessibilidade e seu respectivo laudo assinado por Ademilton Ferreira Lopes Junior – CREA 05158841.	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <i>Justificativa:</i> Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou plano de fuga e alvará de funcionamento válido (vencimento até 31/12/2024) emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017 c/c o § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <i>Justificativa:</i> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Validade até 30/12/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 23/09/2024 a 22/10/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa:</i> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <i>Justificativa:</i> NSA.			X
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa:</i> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa:</i> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa:</i> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa:</i> NSA.			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa:</i> NSA.			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa:</i> NSA.			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa:</i> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa:</i> NSA.			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa:</i> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa:</i> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a **FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA - FAESB** (Cód. 22086) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES FAESB de Valença - BA, apresentou evidências da estrutura de Planejamento e Avaliação Institucional, com PDI e Relato Institucional em que consta o histórico da sua evolução institucional por meio da composição institucionalizada da CPA, com os devidos quadros, constituída de forma legal, demonstrando suas ações de elaboração de instrumento de coleta de dados, análise dos dados por meio da participação da comunidade acadêmica e sociedade civil representada, apresentou relatórios analíticos e divulgou seus resultados de forma que a comunidade acadêmica se apropriou dos mesmos e buscou o devido atendimento às suas demandas. Há evidências de que os resultados impactaram na gestão acadêmica, mormente com a implementação de ações que contemplam as demandas da comunidade acadêmica em todas as áreas científicas e técnico administrativas.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: No PDI são apresentados a missão, objetivos, metas e valores institucionais, os quais estão alinhados às políticas de ensino, pesquisa e extensão da IES. Essas políticas manifestam-se em ações, programas e projetos relacionados a cada uma das áreas, sendo alguns ainda sem resultados efetivos por estarem em processo de implantação, uma vez que trata-se de IES com apenas 4 anos de existência. A IES conta também com ações, programas e projetos voltados à valorização da diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural, além de ações que visam a promoção da igualdade de direitos e étnico-racial. Por estar inserida em um bairro com presença de diferentes classes sociais, a IES tem se dedicado enormemente em ações de desenvolvimento econômico e, principalmente, responsabilidade social, como a realização regular da “Ação Social FAESB” com atendimentos diversos à comunidade.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES FAESB DE Valença - BA, apresenta, em seu Relato Institucional e PDI, definição, implementação de ações acadêmico administrativas para os cursos de graduação que oferece e desenvolve, mantém programas de pesquisa, iniciação científica e extensão, evidencia ainda a política de programas de monitoria e nivelamento, promove e garante apoio à produção científica de docentes e discentes. Busca implementar ações exitosas com aquisição para expandir para a utilização de tecnologia inovadora, entretanto ainda não alcançou, nas áreas dos seus cursos de Pedagogia, Administração e Direito. A IES desenvolve ações de extensão em todas as áreas da graduação. Há ainda programa de acompanhamento de egressos, entretanto ainda não está sendo realizado porque a última turma de graduandos ainda não se finalizou. Finalmente, as políticas acadêmicas da IES evidenciam práticas de gestão institucional na região em que a IES está inserida, com a comunidade acadêmica interna e com a comunidade externa, o que se evidencia pela realização de projetos de sustentabilidade social apresentados

nas evidências documentais. Não há política de internacionalização e pós graduação *latu sensu e stricto sensu*.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES conta com corpo docente formado com 70% de mestres e doutores. Possui política institucionalizada de formação continuada e acadêmica para docentes e técnicos-administrativo, não sendo possível verificar a ocorrência de forma efetiva para os técnicos-administrativos. A gestão institucional ocorre de forma satisfatória com participação de toda a comunidade acadêmica e sociedade civil organizada, pautando-se, dentre outros, nos resultados da avaliação institucional. No que diz respeito ao planejamento orçamentário da IES é feita divulgação dos resultados financeiros para acompanhamento e ciência de toda a comunidade acadêmica e as previsões futuras contemplam aumentos na receita e nos gastos. Apesar de previsto no PDI aumentos nos investimentos e todos os setores não foi apresentado de forma quantitativa para que seja possível realizar acompanhamento e gestão de investimentos.”

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A IES possui uma infraestrutura adequada e que comporta o cumprimento do PDI proposto. As instalações em geral são bem ventiladas e com climatização, possuem acessibilidade e contam com um plano de avaliação dos espaços. Em termos gerais todos os ambientes são adequados aos usos e potencializam a realização do projeto pedagógico da IES. Cabe destacar que a IES não possui auditório para uso da comunidade acadêmica, tendo sido apresentado um termo de concessão de uso em locais terceiros.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB (Cód. 22086).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB (Cód. 22086), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA – FAESB (Cód. 22086), situada na Rua José Ricardo Queiroz Alves, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, estado da Bahia, mantida pela ARQUE CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA – ME, código e-MEC nº 16811, com sede e foro no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 15 de outubro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da IES, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES do CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, com sede na Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, mantida pela Arque Consultoria Educacional Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente